

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2010 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20100020 PROCESSO Nº 10241131-0

Aos 22 dias do mês de SETEMBRO de 2010, na sede da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20100020/Seplag, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 19/08/2010, homologado às fls 361, do Processo nº **10241131-0**, a ser assinada pela Secretária adjunta da Secretaria do Planejamento e Gestão – Órgão Gestor do Registro de Preços e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico nº 20100020;
- II. nos termos do Decreto Estadual nº 28.087 de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006;
- III. nos termos do Decreto Estadual nº 20.089, 10/01/2006, DOE de 12/01/2006;
- IV. no inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93;
- V. e, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO COM OU SEM INSTALAÇÃO, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DO CEARÁ**, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos licitantes detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

- I. emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Compra, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do órgão/entidade

contratante.

II. A ordem de compra não poderá ter o valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

III. Comunicar mediante a instrução de processo, ao Órgão Gestor eventuais irregularidades do detentor de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006, além das descritas a seguir:

Subcláusula Primeira - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

V. cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Art. 22 do Decreto nº 28.087/2006;

VI. comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos participantes:

I. tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

II. indicar o gestor de compras, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de aquisições, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre as aquisições efetivamente realizadas;

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a aquisição a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública Estadual, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização;

c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;

d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do detentor do preço registrado em realizar o fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e as firmadas nesta Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III. Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do inciso VIII do Art. 1º do Decreto Estadual nº 28.087/2006 antes de efetivar aquisições de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, nos termos do parágrafo único, do inciso VI do Art. 6º deste Decreto, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;

IV. comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;

V. para cada constatação abrir processo numerado e instruído contendo:

a) certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;

b) comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e

c) posteriormente, uma via da nota de empenho, cópia da ordem de compra e contrato.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

a) atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência;

b) fornecer os bens por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, no prazo estabelecido na Ordem de Compra;

c) responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada item do Pregão Eletrônico nº 20100020, contidos nas propostas dos licitantes signatários desta Ata, os quais estão relacionados segundo a classificação de cada fornecedor, no Mapa de Preços anexo a esta Ata, e servirão de base para as futuras contratações, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital de Pregão Eletrônico nº 20100020 e obedecendo ao seguinte:

I. Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados;

II. não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá

convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela;

III. o Fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido;

IV. em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro;

V. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os bens;

VI. As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na INTERNET.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20100020 e em lei:

I. No caso do licitante classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II. na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

III. na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a fornecer o bem registrado, quando solicitado pelos participantes do SRP;

IV. na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V. nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração;

VI. e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos anteriormente, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Terceira - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de **ORDEM DE COMPRA**, emitida no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na **ORDEM DE COMPRA** ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta Ata e no Edital do Pregão nº 20100020.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira - O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

10.2. O fornecedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

11.1. Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na **ORDEM DE COMPRA E NOTA DE EMPENHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os recursos financeiros para fazer face ao pagamento das aquisições advindas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias de cada Participante.

Subcláusula Primeira - Após confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento efetivo do(s) item (ns), mediante apresentação da Nota Fiscal da Mercadoria.

Subcláusula Segunda - Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do presente Edital. Deverá ser solicitado também o Certificado Eletrônico de Nota Fiscal para Órgão Público - CENFOP; conforme disposto na Lei Estadual nº 13.623 de 15 de julho de 2005.

Subcláusula Terceira - Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, Item III do Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou penalidade, o licitante que:

- I. apresentar documentação falsa;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. cometer fraude;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;

V. fazer declaração falsa; ou

VI. cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira - Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja concedido direito de defesa ao licitante, na forma da lei.

CÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Órgão Participante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante beneficiário da Ata de registro de Preços serão:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução do objeto a ele vinculado implicará multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada anteriormente, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando o inadimplemento absoluto da obrigação, com lesão ao interesse público devidamente caracterizado, ensejará na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços, e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo da cobrança de multa.

Subcláusula Terceira - A Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

I. se o licitante, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da Ata, por fatos graves;

II. atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para a Administração ou terceiros;

III. execução insatisfatória do objeto, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

IV. cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Administração ou a terceiros, ensejando na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços;

V. tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI. apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado durante a vigência da Ata.

Subcláusula Quarta- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão participante.

Subcláusula Quinta- Sempre que não houver prejuízo para o Órgão participante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o licitante receber a intimação.

Subcláusula Sétima- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão participante ou cobradas diretamente do licitante, amigável ou judicialmente.

Subcláusula Oitava- Quando os créditos forem insuficientes para o pagamento das multas aplicadas, o licitante fica obrigado a depositar a diferença através de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto Estadual nº 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

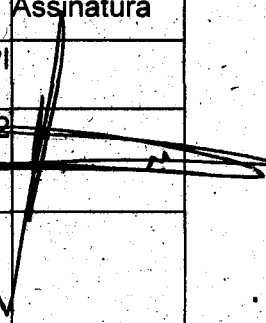
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLG)	Desirée Custódio Mota Gondim	Secretária da SEPLAG	235.885.353-49	2003010443911 SSP-CE	

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Aldenice de S. Lima- ME	Aldenice de S. Lima	Proprietária	386.936.073-91	724.635-SSP-PI	
Coldar Ar Condicionado Ltda	Nestor Goes Silva	Sócio Administrador	051.778.203-00	2001010494722 SSP-CE	
Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A	Leonardo Sant'Anna Meyer	Representante Legal	912.071.007-06	08.264.151-5 IFP-RJ	
Thermus Ar Condicionado e Refrigeração Ltda	Luis Antonio Holanda Gomes	Diretor	285.553.873-72	12.690-D CREA-CE	

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17 /2010

MAPA DE PREÇOS DOS ITENS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20100020.

PREÇOS

COD. PREG AO	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	EMPRESA	QUANTIDADE	PREÇO (R\$) POR UNIDADE DE FORNECEDOR
1	16547-6	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 60.000 BTU'S, SPLIT SYSTEM'S, TETO, 380V, TRIFÁSICO, COMPRESSOR SCROOL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 05 ANOS DE GARANTIA, COMPRESSOR, 02 ANOS DE GARANTIA, DEMAIS EQUIPAMENTOS, COBERTURA 70 A 83 M² Fornecimento: CAIXA - 1 UNIDADE	Electrolux Modelo CF160	Aldenice de S. Lima	855	3.384,99
2	17049-6	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA 48.000 BTU'S, SPLIT SYSTEM'S, TETO, 380V, TRIFÁSICO, COMPRESSOR SCROOL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 05 ANOS DE GARANTIA PARA OS COMPRESSORES E 02 ANOS PARA OS DEMAIS COMPONENTES, COBERTURA 55,66M² Fornecimento: CAIXA - 1 UNIDADE	MIDEA MPE48CRV3/ MPC48CRV3	COLDAR Ar Condicionado Ltda	1033	3.610,81
3	35968-8	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 30.000 BTU'S, SPLIT SYSTEM'S, VERSÃO HI-WALL, 220V, MONOFÁSICO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 03 ANOS DE GARANTIA TOTAL, COBERTURA 40 A 42M² Fornecimento: CAIXA - 1 UNIDADE	MIDEA MSE1 30CR	COLDAR Ar Condicionado Ltda	555	2.432,43
4	22450-2	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 24.000 BTU'S, SPLIT SYSTEM'S, VERSÃO HI-WALL, 220V, MONOFÁSICO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 03 ANOS DE GARANTIA TOTAL, COBERTURA 32M² Fornecimento: CAIXA - 1 UNIDADE	YORK YJDA 24	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A	580	1.640,00

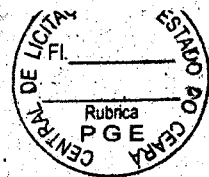
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



5	21670-4	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 18.000 BTU'S SPLIT SYSTEM'S VERSÃO HI-WALL, 220V, MONOFÁSICO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 03 ANOS DE GARANTIA TOTAL, COBERTURA 25M² Fornecimento: CAIXA - 1 - UNIDADE	YANG High wall 180000	Thermus Ar Condicionado e Refrigeração Ltda	710	1.200,00
6	29661-9	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTU'S, SPLIT SYSTEM'S VERSÃO HI-WALL, 220V, MONOFÁSICO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 03 ANOS DE GARANTIA TOTAL, COBERTURA 16 A 18 M² Fornecimento: CAIXA - 1 - UNIDADE	YORK YJEA12ES- ADK	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A	589	780,00
7	22246-1	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 60.000 BTU'S TETO, SPLIT SYSTEM'S, 380V, TRIFÁSICO, COMPRESSOR SCROLL, 05 ANOS DE GARANTIA, COMPRESSOR CONTROLE REMOTO SEM FIO - 02 ANOS DE GARANTIA DEMAIS EQUIPAMENTOS, COBERTURA 70 A 83M² COM INSTALAÇÃO Fornecimento: CAIXA - 1 - UNIDADE	MIDEA MPE60CRV3/ MPC60CRV3	COLDAR Ar Condicionado Ltda	557	4.951,32
8	30049-7	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 48.000 BTU'S SPLIT SYSTEM'S, TETO 380V, TRIFÁSICO, COMPRESSOR SCROLL, 05 ANOS DE GARANTIA, COMPRESSOR, CONTROLE REMOTO SEM FIO - 02 ANOS DE GARANTIA, DEMAIS EQUIPAMENTOS, COBERTURA 55,00 M² COM INSTALAÇÃO Fornecimento: CAIXA - 1 - UNIDADE	MIDEA MPE48CRV3/ MPC48CRV3	COLDAR Ar Condicionado Ltda	985	4.577,29
9	35787-7	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 30.000 BTU'S SPLIT SYSTEM'S, HI-WALL, 220V, MONOFÁSICO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 03 ANOS DE GARANTIA TOTAL, COBERTURA 40 A 42 M² COM INSTALAÇÃO Fornecimento: CAIXA - 1 - UNIDADE	MIDEA MSE130CR	COLDAR Ar Condicionado Ltda	2823	2.458,37
10	35729-4	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 24.000 BTU'S SPLIT SYSTEM'S, VERSÃO HI-WALL, 220V, MONOFÁSICO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO,	MIDEA MSE124CR	COLDAR Ar Condicionado Ltda	1204	2.361,08



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



		03 ANOS DE GARANTIA TOTAL- COBERTURA 32M ² COM INSTALAÇÃO Fornecimento: CAIXA - 1 - UNIDADE				
11	35728-6	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 18.000 BTU'S , SPLIT SYSTEM'S HIWALL- 220V, MONOFÁSICO COMPRESSOR ROTATIVO- CONYTOLE REMOTO SEM FIO, 03 ANOS DE GARANTIA TOTAL- , COBERTURA 25,00 M ² COM INSTALAÇÃO Fornecimento: CAIXA - 1 - UNIDADE	MIDEA MSS18CR	COLDAR Ar Condicionado Ltda	1504	1.696,21
12	35730-8	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTU'S , SPLIT SYSTEM'S ; HI-WALL , 220V, MONOFÁSICO COMPRESSOR ROTATIVO- CONTROLE REMOTO SEM FIO, 03 ANOS DE GARANTIA TOTAL- COBERTURA 16 A 18 M ² COM INSTALAÇÃO Fornecimento: CAIXA - 1 - UNIDADE	MIDEA MSS12CR	COLDAR Ar Condicionado Ltda	1878	1.261,62



Subcláusula Quinta- Sempre que não houver prejuízo para o Órgão participante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o licitante receber a intimação.

Subcláusula Sétima- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão participante ou cobradas diretamente do licitante, amigável ou judicialmente.

Subcláusula Oitava- Quando os créditos forem insuficientes para o pagamento das multas aplicadas, o licitante fica obrigado a depositar a diferença através de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto Estadual nº28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

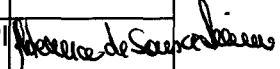
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Secretaria do Planejamento e Gestão(SEPLG)	Desirée Custódio Mota Gondim	Secretária da SEPLAG	235.885.353-49	2003010443911 SSP-CE	

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Aldenice de S. Lima- ME	Aldenice de S. Lima	Proprietária	386.936.073-91	724.635-SSP-P	
Coldar Ar Condicionado Ltda	Nestor Goes Silva	Sócio Administrador	051.778.203-00	2001010494722 SSP-CE	
Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A	Leonardo Sant'Anna Meyer	Representante Legal	912.071.007-06	08.264.151-5 IFP-RJ	
Thermus Ar Condicionado e Refrigeração Ltda	Luis Antonio Holanda Gomes	Diretor	285.553.873-72	12.690-D CREA-CE	

Subcláusula Quinta- Sempre que não houver prejuízo para o Órgão participante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o licitante receber a intimação.

Subcláusula Sétima- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão participante ou cobradas diretamente do licitante, amigável ou judicialmente.

Subcláusula Oitava- Quando os créditos forem insuficientes para o pagamento das multas aplicadas, o licitante fica obrigado a depositar a diferença através de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto Estadual nº28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Secretaria do Planejamento e Gestão(SEPLG)	Desirée Custódio Mota Gondim	Secretária da SEPLAG	235.885.353-49	2003010443911 SSP-CE	

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Aldenice de S. Lima- ME	Aldenice de S. Lima	Proprietária	386.936.073-91	724.635-SSP-PI	
Coldar Ar Condicionado Ltda	Nestor Goes Silva	Sócio Administrador	051.778.203-00	2001010494722 SSP-CE	
Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A	Leonardo Sant'Anna Meyer	Representante Legal	912.071.007-06	08.264.151-5 IFP-RJ	 Leonardo Meyer CPF 912.071.007-06
Thermus Ar Condicionado e Refrigeração Ltda	Luis Antonio Holanda Gomes	Diretor	285.553.873-72	12.690-D CREA-CE	

PORTARIA Nº534/2010 - A COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ DELÍDIO PEREIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº003734.1.9, desta SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, a **viajar** às cidades de Araciroz, Aiuba, Carius, Jucás e Sabocão-CE, no período de 13 a 17 e 20 a 24 de Setembro de 2010 a fim de realizar levantamento de informações de interesse do gabinete, quanto as necessidades de atendimento odontológico nas unidades prisionais dos municípios citados acima, concedendo-lhe 09 diárias, no valor unitário de R\$56,40 (Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), totalizando R\$507,60 (Quinhentos e Sete Reais e Sessenta Centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea b do §1º do art.3º, art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe V do anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta, SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 09 de setembro de 2010.

Rosa Maria Chaves

COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº542/2010 - A COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Coordenador Jurídico, Símbolo DNS-2, matrícula nº472420.1.0 desta SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, a **viajar** à cidade de São Paulo-SP, no período de 22 a 24 de Setembro de 2010, a fim de Participar do "I Seminário Internacional de Proteção a Testemunhas: a proteção aos réus colaboradores como desafio para o enfrentamento ao crime organizado", representando o SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, RESPONDENDO, concedendo-lhe 2,5 diárias, no valor unitário de R\$322,31 (Trezentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Um Centavos) acrescidos de 50% (Cinquenta por Cento), no valor de R\$402,89 (Quatrocentos e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), no valor total de R\$1.208,66 (Um Mil, Duzentos e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$103,75 (Cento e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza-CE/São Paulo-SP/Fortaleza-CE, no valor de R\$837,90 (Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos), perfazendo um total de R\$2.150,31 (Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais e Trinta e Um Centavos) de acordo com o artigo 1º, alínea "b" do §1º do artigo 3º, arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe I do anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de Agosto de 2010, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária desta Pasta, SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 13 de setembro de 2010.

Rosa Maria Chaves

COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº165, série 3, ANO I, de 01 de setembro de 2010, que publicou o EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 034/2010. **Onde se lê:** OBJETO: contratação da empresa EBCO SYSTEMS LTDA para a manutenção básica preventiva e corretiva, com peças de 3 (três) equipamentos de inspeção por Raio-X, Smiths Detection modelo HS6030di; 18 (dezoito) portáteis detectores de metais CEIA modelo SMD 600 e 24 (vinte e quatro) detectores de Metais Manual modelo PD140SVR. **Leia-se:** OBJETO: contratação da empresa EBCO SYSTEMS LTDA para a manutenção básica preventiva e corretiva, com peças de 3 (três) equipamentos de inspeção por Raio-X, Smiths Detection, modelo HS6030di; 18 (dezoito) portáteis detectores de metais CEIA modelo SMD 600. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 14 de setembro de 2010.

Francisco José Veras de Albuquerque
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos nº08469531-5 e nº09046479-6/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826,

de 14 de maio de 1974, art.157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) **ANTÔNIO MAURICIO MAPURUNGA**, CPF 002.985.143-20, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda, onde percebia os proventos do(a) cargo de Fiscal do Tesouro Estadual, Classe F, Referência F1, matrícula nº006653-1-2, com óbito em 26/09/2008, **pensão** mensal no valor de R\$8.392,97 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite a partir de 26/09/2008, a ser rateada conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E de 22/05/2009:

Nome	CPF	Valor R\$
RAISSA VIEIRA MAPURUNGA (filha menor nascida em 31/05/2003)	05087954359	3.357,19
MURILO VIEIRA MAPURUNGA (filho menor nascido em 07/05/2001)	05077132305	3.357,19
MARIA JOLETE PEREIRA MAPURUNGA (Divorciada com pensão alimentícia - 40%)	86318535349	1.678,59

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 10 de setembro de 2010.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº709/2010 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos nº09285171-1 e nº10464843-0/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de Fevereiro de 2007 e posteriores alterações, em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica e/ou Administrativa celebrado entre os Órgãos e Entidades da administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, das Empresas Públicas e Entidades de Economia Mista do Governo do Estado do Ceará, datado de 09 de março de 2007, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Ceará, datado de 21 de março de 2007, resolve autorizar a **CESSÃO** do servidor **FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE DIAS**, que exerce a função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº159120-1-4, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para prestar serviços** na Secretaria da Saúde, junto ao projeto de intercâmbio de conhecimento na área de Gestão e Formação de Trabalhadores por Competência, do acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo do Estado do Ceará, Prefeitura de Fortaleza, Prefeitura de Sobral e a Província de Quebec-Canadá, com ônus para origem, a partir da Data da Publicação até 31 de Dezembro de 2010. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 15 de setembro de 2010.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº210/2010 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.21, alínea "i", inciso III do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, RESOLVE **HOMOLOGAR A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**, para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e considerar classificados os **CANDIDATOS** relacionados no anexo único desta Portaria. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2010.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº710/2010 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

NOME	ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
Liliana de Oliveira	Artes Cênicas	1º
Deborah Cristina Lima dos Santos	Ciências Sociais	1º
Camilo Diogenes Sakdunhi Neto	Ciências Sociais	2º
Natan dos Santos Rodrigues Junior	Ciências Sociais	3º
Rafael Nathan Xavier Lima	Direito	1º
Mônica Nogueira Lima	Economia Doméstica	1º
Makelly Monteiro Melo	Educação Física	1º
Ana Thamirys Damasceno Maia	Enfermagem	1º
Jakelina Rogério Nogueira	Enfermagem	2º
Milena Colares Tupinamba	Enfermagem	3º
Daniel Almeida de Lima	Engenharia Civil	1º

NOME	ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
Camila Aguiar Moraes	Engenharia de Alimentos	1º
Sergivando Cardoso de Lima	Fisioterapia	1º
Mônica Marinho Milanez	Fonocardiologia	1º
Vivian Kelly Pereira Lima	Pedagogia	1º
Liliana de Oliveira	Artes Cênicas	1º
Debora Cristina Lima dos Santos	Ciências Sociais	1º
Caetano Diogenes Saldanha Neto	Ciências Sociais	2º
Natan dos Santos Rodrigues Junior	Ciências Sociais	3º
Rafael Nathan Xavier Lima	Direito	1º
Mônica Nogueira Lima	Economia Doméstica	1º
Makelly Monteiro Melo	Educação Física	1º
Ana Thamirys Damasceno Maia	Enfermagem	1º
Jakelina Rogério Nogueira	Enfermagem	2º
Milena Colares Tupinambá	Enfermagem	3º
Daniel Almeida de Lima	Engenharia Civil	1º
Camila Aguiar Moraes	Engenharia de Alimentos	1º
Sergivando Cardoso de Lima	Fisioterapia	1º
Mônica Marinho Milanez	Fonocardiologia	1º
Vivian Kelly Pereira Lima	Pedagogia	1º
Wladya de Lima Oliveira	Pedagogia	2º
Francisco Marcelo Ribeiro de Alencar	Pedagogia	3º
Daniele de Freitas Carvalho	Pedagogia	4º
Joana Darque da Silva Madeira Pinto	Pedagogia	5º
Francisca Jesuana Alves Prado	Pedagogia	6º
Bruno Monteiro Plácido	Pedagogia	7º
Hermania Domingos de Queiroz	Psicologia	1º
Tácio Saraiva de Sousa Lucena	Psicologia	2º
Tarciana Maria Pinto Soares	Psicologia	3º
Livia Rodrigues Vilela	Psicologia	4º
Ilana Teixeira Nunes	Serviço Social	1º
Távia da Silva Rabelo	Serviço Social	2º
Iara Vanessa Fraga de Santana	Serviço Social	3º
Cenimar Ferreira Morais	Serviço Social	4º
Nádia Raquel Teixeira do Carmo	Serviço Social	5º
Thaiana Silva de Sousa	Serviço Social	6º
Janaina de Sousa da Silva	Serviço Social	7º
Vinélia Braga Pinto	Serviço Social	8º
Kelly Margareth Santos da Cunha	Serviço Social	9º
Patricia Emanuelle Melo e Almeida	Serviço Social	10º
Thaiana Silva de Sousa	Serviço Social	6º
Janaina de Sousa da Silva	Serviço Social	7º
Vinélia Braga Pinto	Serviço Social	8º
Kelly Margareth Santos da Cunha	Serviço Social	9º
Patricia Emanuelle Melo e Almeida	Serviço Social	10º
Hafis Nogueira Choudhury	Sistema de informação	1º

*** **

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2010

PROCESSO Nº 07/2010 - OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de Centrais de Ar Condicionado com ou sem instalação. **JUSTIFICATIVA:** Atender a demanda dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Ceará que manifestaram interesse em participar do Registro de Preços. **DA VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a partir da ata de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão eletrônico nº 20100020; Decreto Estadual nº 28.087 de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006; Decreto Estadual nº 20.089, de 10/01/2006, doe de 12/01/2006; inciso II do art. 15, da Lei nº 8.666/93; nas demais normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **PARTICIPANTES:** ALDENICE DE S. LIMA- item 1 com valor unitário de R\$3.384,99; COLDAR AR CONDICIONADO LTDA- item 2 com valor unitário de R\$3.610,81; item 3 com valor unitário de R\$2.432,43; item 7 com valor unitário de R\$4.951,32; item 8 com valor unitário de R\$4.577,29; item 9 com valor unitário de R\$2.458,37; item 10 com valor unitário de R\$2.361,08;

item 11 com valor unitário de R\$1.696,21; item 12 com valor unitário de R\$1.261,62; SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES LTDA item 4 com valor unitário de R\$1.640,00 e item 6 com o valor unitário de R\$780,00; THERMUS AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA item 5 com valor unitário de R\$1.200,00. **RATIFICAÇÃO:** Desirée Custódio Mota-Gondim, SECRETÁRIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO; Aldenice de S. Lima Klaus, proprietária da ALDENICE DE S. LIMA; Nestor Goes Silva sócio-administrador da COLDAR AR CONDICIONADO LTDA; Leonardo Sant'Ana Meyer representante legal da SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES LTDA; Luis Antonio Holanda Gomes, diretor da THERMUS AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, em Fortaleza, 02 de setembro de 2010.

Ana Maria de Carvalho Portela
GESTORA DA ATA

*** **

EXTRATO DO ACRÉSCIMO DE 25% AO LOTE V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2010

PROCESSO Nº 10471009- 8 OBJETO: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Lote V da Ata de Registro de Preços nº 07/2010 (registro de preços para contratações de mão-de-obra terceirizada/vigilância orgânica), publicada no DOE em 22 de março de 2010, oriunda do Pregão Presencial 2008032. **EMPRESA: NORTH SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 86.960.598/0001-86. As demais cláusulas e condições desta Ata, permanecerão sem alteração e em pleno vigor. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, 30 de agosto de 2010.

Vânia Maria Lima de Carvalho
GESTOR DE REGISTRO DE PREÇOS

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a proclamação da Comissão Especial de Licitação, do resultado final da Comparação de Preços Nº 010/2010/CEL04/SEPLAG/CE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de Logística e Infra-Estrutura para realização do IV Fórum Estadual de Planejamento Participativo e Regionalizado, envolvendo os Delegados de Oficinas Regionais do PPA 2008/2011 e outros representantes de Instituições Governamentais e não Governamentais, e, considerando, ainda, o constante no art. 43, VI e 64, da Lei nº 8666/93, resolvo **HOMOLOGAR** o resultado da sobredita Comparação de Preços, e **ADJUDICAR** em favor da empresa **R. SIGN-ME (RICARDO ALAN MOURA DA SILVA-ME)**, CNPJ 10.748.727/0001-05, cujo valor global da proposta apresentada foi de R\$158.785,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais). Ressalvo no entanto, que o referido Contrato é financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, nos termos do Contrato de Empréstimo nº 1718 OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata e, com as Políticas de Aquisição de Bens e Contratação de Obras do BID - GN 2349 - 7. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, oportunamente, convocará a empresa vencedora para assinar o competente contrato nos termos da Lei vigente. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de setembro de 2010.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 171/2010 - O SECRETÁRIO GERAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, no uso de suas atribuições. **RESOLVE**, nos termos do Art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II do art. 1º e art. 2º, pelo Decreto nº 30.287, de 18 de agosto de 2010, B.O. de 19 de agosto de 2010, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JULHO DE 2010. **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC**, em Fortaleza, 24 de maio de 2010.

Alfredo Carneiro da Cunha Júnior
SECRETÁRIO GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 171/2010 DE 24 DE MAIO DE 2010

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Aldizio Ferreira dos Santos	Agente de Administração	002687.1.2
Antônio José Cavalcante de Menezes	Agente de Administração	003726.1.7
Célia Alves Bezerra	Agente de Administração	003125.1.7